



ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

Município de Sever do Vouga, Pessoa Coletiva Identificada com o n.º 502704977, com sede em Largo do Município, concelho de Sever do Vouga, aqui representado pelo Vice-presidente da Câmara, Dr. José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, no uso da sua competência própria, adiante designado como primeiro outorgante,-----

e

Freguesia de Talhadas, NIPC 507066588, com sede no Largo da Senhora da Graça, n.º 1, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Fernando da Silva Dias, no uso da sua competência própria, adiante designado como segundo outorgante,-----

Considerando:

- a) que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- b) que, a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
- c) que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, em 13 de junho de 2018, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução, foram encetadas negociações com a Freguesia de Toalhadas;
- d) que, em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Talhadas;
- e) que, o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a Freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução,



É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Freguesia de Talhadas das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado nos espaços públicos, identificados no Anexo A;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo C;
- c) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, incluindo a manutenção dos espaços envolventes, identificados no Anexo D;
- d) Limpeza dos percursos pedestres – PR5 identificado no Anexo F.

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

- 1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta.

- 2. Constituem obrigações da Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;



-
- c) Dar conhecimento, no prazo de 10 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter-lhe os relatórios referidos na Cláusula 10.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3ª
Apoio Financeiro

- 1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo G do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.
- 2. O pagamento das participações será efetuado em 4 (quatro) prestações anuais, sem prejuízo de qualquer outra forma de pagamento que se mostre mais favorável aos interesses da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, a realizar do seguinte modo:
 - a) primeira prestação será paga até ao final do mês de janeiro;
 - b) segunda prestação será paga até ao final do mês de abril;
 - c) terceira prestação será paga até ao final do mês de julho;
 - d) quarta prestação será paga até ao final do mês de outubro;
- 3. Deverá existir uma avaliação contínua e conjunta da execução física e financeira do presente acordo, podendo a Câmara Municipal, se assim entender e decidir, tal avaliação será feita através da apresentação de documentos de suporte.

Cláusula 4ª
Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.



Cláusula 5ª
Vigência do acordo

1. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal.
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 6ª
Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7ª
Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 8ª
Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de junho de 2018 e na sessão da Assembleia de Freguesia do dia 21 de março de 2019.



Cláusula 9ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-sever.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 10ª

Controlo

A Freguesia submete, até ao final dos meses de janeiro e julho, um relatório de execução, referente ao semestre anterior, das competências transferidas pelo presente acordo, que será apreciado na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Cláusula 11ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Freguesia.

Cláusula 12ª

Aplicação do presente acordo

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da assinatura deste documento, produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2019, caso se confirme a realização dos trabalhos objeto da delegação de competências.



Cláusula 13ª
Casos omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 14ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da respetiva dotação do orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, do n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 1385/2018, referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Sever do Vouga, em sessão realizada no dia 29 de junho de 2018, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente acordo de execução foi celebrado em 05 de abril de 2019, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.

O Vice-presidente da Câmara Municipal,

(José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Dr.)

O Presidente da Freguesia de Talhadas,

(António Fernando da Silva Dias)